



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4449/2017

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

Art. 2º Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

Art. 3º Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

Art. 4º No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4449/2017

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

Art. 2º Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

Art. 3º Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

Art. 4º No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

EMENDA N.º 001/2017-ADITIVA/MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI N.º 0106/2017, DE AUTORIA DO VER. “MARINHO DA ESTIVA”.

Dê-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 106/2017, que visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, vaga em Instituição Escolar, mais próxima de sua residência, e dá outras providências, a seguinte redação:

“Art.1ºe haver vagas suficientes”

(Autor da Emenda n.º 001/2017, Ver. Prof.º Márcio)

Iratama, no Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de Travessa José Caetano da Silva o logradouro conhecido como sendo a “1ª Travessa da Rua Getúlio Correia”, com início à Rua Getúlio Correia da Silva e com seu término na Rua Antônio de Almeida Siqueira, localizado no Distrito de Iratama, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:B184454A

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4448/2017

EMENTA: Considera de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Lions Clube de Garanhuns, integrante do Distrito LA-3, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns-PE, com seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício, Protocolo: 9979, sob o Registro: Estatuto Nº 2774 às fls. 155, do Livro A-05, em 18 de setembro de 2014, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº10.133.197/00001-90, tendo como objetivos, entre outros: I – criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra; II – motivar ativamente o interesse pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:D3B1C472

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4449/2017

EMENTA: Visa assegurar ao aluno da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns vaga em Instituição Escolar mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Garantir ao aluno da Rede Municipal de Ensino matrícula em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, desde que na escola

haja a série correspondente ao nível a ser cursado e haver vagas suficientes.

Art. 2º Garantir ao aluno permanência e convivência com a Unidade Escolar inserida na sua comunidade, objetivando a valorização do meio no qual está inserido e o reconhecimento do aluno como parte integrante da sociedade.

Art. 3º Possibilitar maior segurança aos alunos, evitando que os mesmos façam um percurso maior que o necessário até a Unidade Escolar.

Art. 4º No ato da matrícula as Escolas deverão observar e exigir do responsável pelo aluno, o comprovante de residência, objetivando garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e/ou Departamento Responsável.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 27 de dezembro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Luanny Porto Torres de Oliveira

Código Identificador:8DFAD9DB

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4450/2017

EMENTA: Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O poder público municipal, através da secretaria municipal de saúde, organizará a campanha de conscientização sobre câncer infantil.

§ 1º A campanha deverá ser realizada através de panfletos e cartazes contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

§ 2º De modo algum a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§ 3º A campanha será exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgada principalmente em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privada do município.

§ 4º A campanha poderá ser realizada em parceria com o Instituto de Medicina Integral Prof.º Fernando Figueira – IMIP.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

I - Conscientizar a população sobre os sintomas mais comuns presentes em crianças com câncer;

II - Diagnosticar o mais rápido possível o caso de crianças com câncer para que possam ser tratados com maior chance de superação.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º Todos os anos será consagrado um dia “D” pelo Município, para a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município de Garanhuns.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.